



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@qmail.com

DECRETO N.º 110/2022, de 11 de fevereiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

CONSIDERANDO o teor da Lei federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o quadro de pandemia a ainda clamar pela observância de cuidados preventivos em relação ao contágio que se observa tanto em âmbito nacional como municipal, notadamente o aumento do número de casos de contaminação decorrentes do coronavírus, em função da nova variante Ômicron, e de ocorrências por síndrome respiratória aguda grave (H3N2, Influenza A), conforme noticiado nos meios de comunicação;

CONSIDERANDO o baixo número de leitos tanto no Hospital 24 horas “José Benito Priante” quanto no “Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus” em cotejo com a continuidade do quadro pandêmico, em níveis ascendentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada gradual e responsável das atividades no Município notadamente nos aspectos social e econômico;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 2.044 de 03 de Dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra COVID-19; e revoga o Decreto n.º 800 de 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO, os últimos boletins epidemiológicos que demonstram a continuidade de novos casos de COVID-19 no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para contingenciamento e enfrentamento à pandemia do Coronavírus- COVID-19 mediante a instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

segurança para reabertura e funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Óbidos-PA.

Art. 2º - Ficam proibidas, reuniões, manifestações em locais públicos ou privados em área aberta, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo, obrigatoriamente, obedecer às medidas de segurança e sanitárias, bem como observar o horário limite de funcionamento, **até às 24:00 horas**;

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, todas as medidas de segurança e sanitárias conforme os seguintes protocolos:

I- respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive em área de estacionamento;

II- seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;

III- Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel):

IV- Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

§ 2º. O funcionamento de mercados municipais e feiras se dará em seu horário habitual, respeitando todos os protocolos de segurança e sanitários, inclusive, obedecendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, boxes e similares.

§ 3º. Os Proprietários dos estabelecimentos comerciais em geral e seus funcionários, deverão comprovar sua devida imunização (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), contra o COVID-19;

Art. 4º. Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar até às 24:00 horas, sendo obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas nos protocolos de segurança e sanitários;

Art. 5º. Hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, sendo obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas nos protocolos de segurança e sanitários;

Art. 6º. Fica permitida a realização de atividades esportivas em campos de futebol e quadras poliesportivas, desde que os praticantes/atletas comprovem sua devida imunização (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), contra o COVID-19;

§ Único: Do mesmo modo, fica terminantemente proibida a realização de torneios/campeonatos, aglomerações e festas dançantes ligadas a tais eventos esportivos;

Art. 7º. Fica **permitido** o funcionamento de balneários, chácaras e clubes e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

associações sociais e afins, desde que respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive em área de estacionamento, no período de vigência deste Decreto.

Art. 8º. Fica **terminantemente proibida** a realização de eventos privados em locais fechados, para quaisquer fins, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 9º. Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, bares, e pizzarias, sem prejuízo de adoção de prática de delivery ou retirada do produto adquirido no local, e ainda a disposição de até no máximo 05 (cinco) mesas em ambientes fechados e 10 (dez) mesas em ambientes abertos, até a meia noite;

§ Único: Fica permitido à apresentação de música ao vivo nos referidos locais descritos no *caput* artigo, com audiência de até 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, desde que obedeça aos protocolos sanitários (registros do esquema vacinal completo contra COVID-19 - duas doses ou dose única, dependendo do imunizante) e normas ambientais.

Art. 10. Fica proibido e fechado ao público, as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público, e ainda a presença de público em eventos esportivos.

Art. 11. Fica permitido o funcionamento de ***Academias de Ginástica e Musculação, Clínicas de Fisioterapia e Pilates, Academias de Dança*** no âmbito municipal, sem prejuízo da obrigatoriedade pelos responsáveis das academias, clínicas/similares, da higienização dos equipamentos que guarnecem o local e disponibilização de álcool;

§ Único – Sem prejuízo das medidas protetoras sanitárias antes declinadas, o(s) proprietários(s) dos estabelecimentos descritos no *caput* do artigo devem procurar a Vigilância Sanitária ou Secretária de Saúde para proceder à assinatura do Termo de Responsabilidade anexo a este Decreto;

Art. 12. Fica autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, devendo ser observando a capacidade de lotação em até 50% (cinquenta por cento);

Art. 13- Fica liberada a entrada e a saída intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, mediante as empresas concessionárias do serviço público, devendo ser obedecido regramento do protocolo geral de segurança e medidas sanitárias;

Art. 14. Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas de navegação municipais e intermunicipais, exigirem de seus clientes e funcionários e usuários do meio de transporte a apresentação da Carteira de Vacinação com os respectivos registros do esquema vacinal completo contra COVID-19 (duas doses ou dose única, dependendo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

imunizante).

§ Único – Do mesmo modo devem proceder as empresas Públicas Federais, Estaduais e Órgãos Públicos municipais, Autarquias e demais congêneres, institutos públicos federais instalados no município de Óbidos e Privadas instaladas em nosso Município e Igrejas e Templos Evangélicos, as quais exigirão de seus funcionários e respectivos usuários/clientes/fiéis a apresentação da Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo contra COVID-19 (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante).

Art. 15. Fica terminantemente vedado no período de vigência deste decreto, eventos relacionados a **festas carnavalescas**;

Art. 16 – Em caso de descumprimento das normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19, caberá a equipe de fiscalização aplicar multas, conforme anexo detalhado.

Art. 17. A circulação de pessoas com sintomas de COVID-19 somente será permitida para consultas ou realizações de exames médicos hospitalares.

Art. 18- Autorizar a secretaria de saúde a adotar as providências necessárias a realizar o controle sanitário nos limites do município e nas fronteiras de Óbidos, para exigir a apresentação do passaporte/certificado vacinal no ingresso no município de Óbidos-PA;

§ Único: Na recusa ou na falta do conjunto das duas doses de vacina, não será permitido o seu ingresso no município, ou e já ingressou, a adoção de providências adequadas à questão;

Art. 19 – A vigência deste Decreto alusivo às medidas temporárias e preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia no município de Óbidos-PA será de 10 (dez) dias, iniciando-se em 11 de fevereiro de 2022, com seu término em 20 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 2022.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

ANEXO - LISTA DAS INFRAÇÕES

1. Descumprir obrigação de uso de máscara para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo. **Multa de R\$ 150 a R\$ 550;**
2. Deixar de realizar o controle do uso de máscaras de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
3. Participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração; **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
4. Promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle; **Multa de R\$ 1.100 a R\$ 5.500;**
5. Descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades; à proibição, suspensão ou restrição a reuniões; à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento; ao controle de lotação de pessoas; e ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
6. Também serão consideradas infrações descumprir a obrigação de ofertar álcool em gel 70%, para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais; e não auxiliar a organização das filas dentro e ou fora do comércio, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
7. Descumprir isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
8. Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas na lei. **Multa de R\$ 1.100 a R\$ 5.500;**
9. É obrigatória a apresentação de Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo, sob pena de **Multa de R\$ 150 a R\$ 550;**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 2022.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos